

DELIBERAÇÃO CEE N° 17/73

Aprova o Regimento das Sessões do Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 2º do Regimento aprovado pelo Decreto N° 52.811, de 6 de outubro de 1971.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento das Sessões do Conselho Estadual de Educação, anexo.

Artigo 2º - Esta deliberação entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CEE n° 1/69, publicada a 20 de junho de 1969.

Aprovada, por unanimidade, na 534ª Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação, idealizada aos 18 de dezembro de 1973.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior  
Presidente

REGIMENTO DAS SESSÕES  
DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
TÍTULO I  
DAS SESSÕES

Art. 1º - As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais e solenes, públicas e secretas.

Art. 2º - As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, em dia e hora fixadas por Portaria do Presidente do Conselho, aprovada por 2/3 dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 15 de janeiro.

Art. 3º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 3 dias, salvo caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 4º - As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e à eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Art. 5º - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 6º - As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

Art. 7º - As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitida a entrada apenas aos Conselheiros.

§ 1º - Após a abertura da sessão, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente; caso contrário, a sessão passará a ser pública.

§ 2º - A ata da sessão secreta, após lavrada por um Conselheiro designado secretário "ad hoc" pelo Presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos

Conselheiros presentes.

§ 3º - No livro de atas das sessões ordinárias do Conselho, será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

§ 4º - Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada no todo ou em parte.

Art. 8º - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 1/3 dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "quorum".

Art. 9º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

## TÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art. 10 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 11 - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Parágrafo único - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

TÍTULO III DO  
PROCESSAMENTO DAS SESSÕES  
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES  
PRELIMINARES

Art. 12 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Caso não haja número, o Presidente aguardará 30 minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 13 - Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Parágrafo único - O Secretário da Educação, ou seu representante, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos sem direito de voto.

Art. 14 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 15 - É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 16 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Se não se puder resolver de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte. § 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do processamento da discussão ou em prejuízo da votação, ficara a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Art. 17 - Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 3 minutos, sem apartes.

Art. 18 - As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 19 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) Expediente
- b) Ordem do Dia

Parágrafo único - As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

## CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 20 - O Expediente terá a duração máxima de 30 minutos e obedecerá à seguinte ordem:

- a) Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§ 3º - Os Conselheiros poderão falar sobre a ata por 3 minutos e uma só vez.

§ 4º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 21 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.

Art. 22 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

CAPÍTULO III  
DA ORDEM DO DIA

Art. 23 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras e Comissões.

Parágrafo único - A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art. 24 - A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- a) Matéria em regime de urgência;
- b) Redações finais adiadas;
- c) Votações adiadas;
- d) Discussões adiadas;
- e) Discussões iniciadas;
- f) Matéria a ser discutida e votada.

Art. 25 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou Comissão ou por 1/3 dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido a discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciara a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 26 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) Posse de Conselheiro;
- b) Inversão preferencial;
- c) Inclusão de matéria relevante;
- d) Adiamento;
- e) Retirada.

Art. 27 - O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 28 - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar

comissão ou relator especial.

Art. 29 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento por uma semana independe de consulta ao Plenário.

§ 2º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no "caput" do Artigo.

§ 4º - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 30 - A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo Plenário, a requerimento de Presidente de Câmara ou Comissão ou do próprio relator.

Art. 31 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

Art. 32 - Não haverá sessão de Câmara ou Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

TÍTULO IV  
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de "quorum", dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 34 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submete-la a discussão e votação na forma dos capítulos II e III do presente Título.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de 1/3 e para votação a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

§ 2º - Se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 35 - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 36- O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa. (NR)

Parágrafo Único- O Conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de *quorum*. (NR)

## CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 37 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- a) Autor da proposição;
- b) Relator;
- c) Autor de voto vencido;
- d) Conselheiros de opinião contrária;
- e) Outros Conselheiros;
- f) Relator ou autor.

Art. 38 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) 15 minutos ao autor e ao relator;
- b) 5 minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 minuto para aparte.

Parágrafo único - Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente, nos casos das letras "a" e "b", e pelo orador no caso da letra "c".

Art. 39 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado a que o Presidente não julgar pertinente.

Art. 40 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

CAPÍTULO III  
DA VOTAÇÃO

Art. 41 - Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 42 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no artigo 36.

Art. 43 - Os processos de votação serão:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no § 2º do artigo 44.

Art. 44- O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão; os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 45 - Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.

Art. 46 - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 47 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, para efeito de registro.

Art. 48 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 49 - O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 50 - Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 51 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 52 - Cada matéria será votada em globo, salvo emendas ou destaques.

Art. 53 - Na votação, terá preferência o substitutivo; se rejeitado, será votada a proposição original.

Art. 54 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 55 - A votação das emendas seguirá esta ordem:

- a) Emendas supressivas;
- b) Emendas substitutivas;
- c) Emendas aditivas;
- d) Emendas de redação.

Parágrafo único - Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 56 - A matéria que, pelo numero ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será a precitada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente. § 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu §1º às emendas aprovadas.

Art. 57 - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho ou deste Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 59 - Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e das Comissões.

Art. 60 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 61 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual Regimento das sessões do Conselho Estadual de Educação, em vigor desde 20 de junho de 1969, apesar de ter produzido magníficos resultados durante os primeiros tempos de sua aplicação, vem demonstrando ultimamente várias deficiências, face ao rápido crescimento dos trabalhos do Conselho.

A presente proposta visa a atualizar vários dos seus dispositivos, bem como a alterar e acrescentar outros, no sentido de propiciar maior rendimento às Sessões do Conselho.

Além de oferecer uma disposição que se julga mais adequada para a matéria, a presente proposta sugere as seguintes modificações principais:

1. Prevê a realização de Sessão Especial para a posse dos
2. Novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente.
3. Disciplina a elaboração da Ordem do Dia, de forma a só conter matéria realmente deliberativa, remetendo ao Expediente a matéria meramente informativa.
4. Caracteriza as figuras da "urgência" e do "interesse relevante" para os assuntos que exigem pronta decisão.
5. Delimita prazos para o uso da palavra em toda e qualquer fase da sessão.
6. Regula o processo de apresentação das emendas, impedindo-as após o encerramento da discussão.

A Comissão Especial:

Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

Conselheiro Luiz Ferreira Martins